

Portaria n.º 35/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1033-FZ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), situada nos municípios de Penela e Miranda do Corvo, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Lamas, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e não tendo sido consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Penela e Miranda do Corvo por não se encontrarem constituídos, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, sendo aquela constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Lamas, município de Miranda do Corvo, e Podentes, município de Penela, com a área de 489 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 36/2010

de 13 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vila Nova de Cerveira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/96, de 18 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Cerveira, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

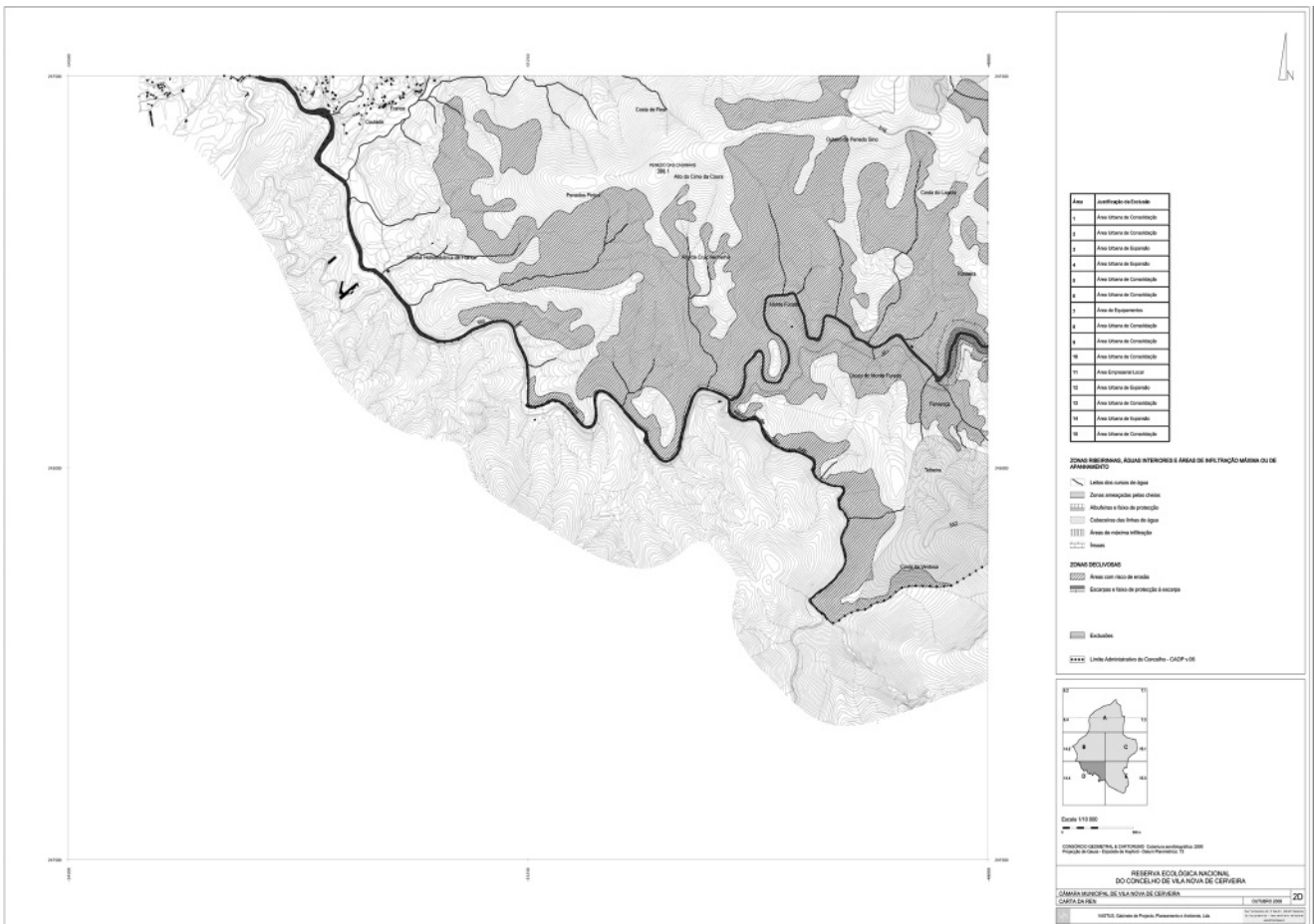
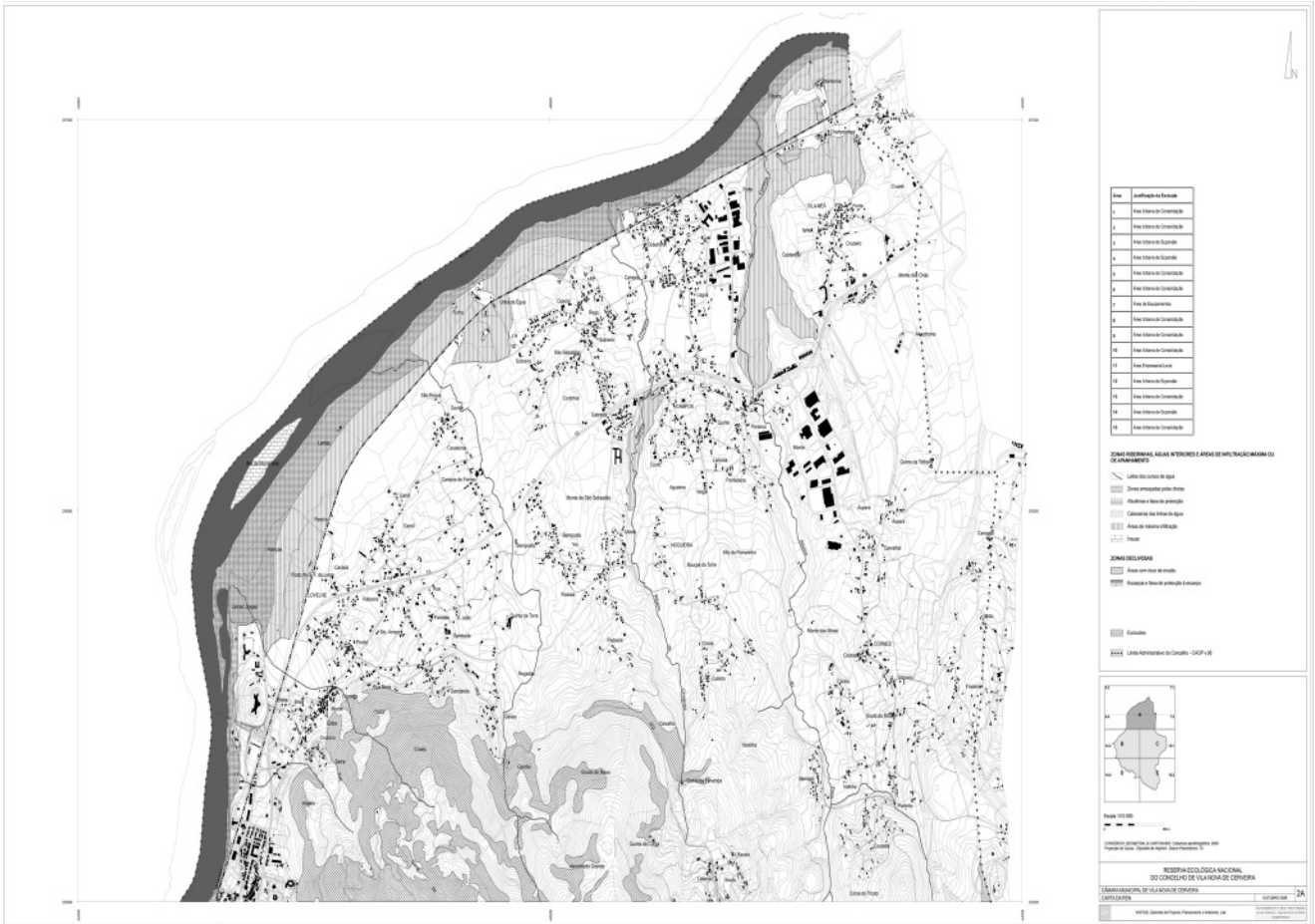
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

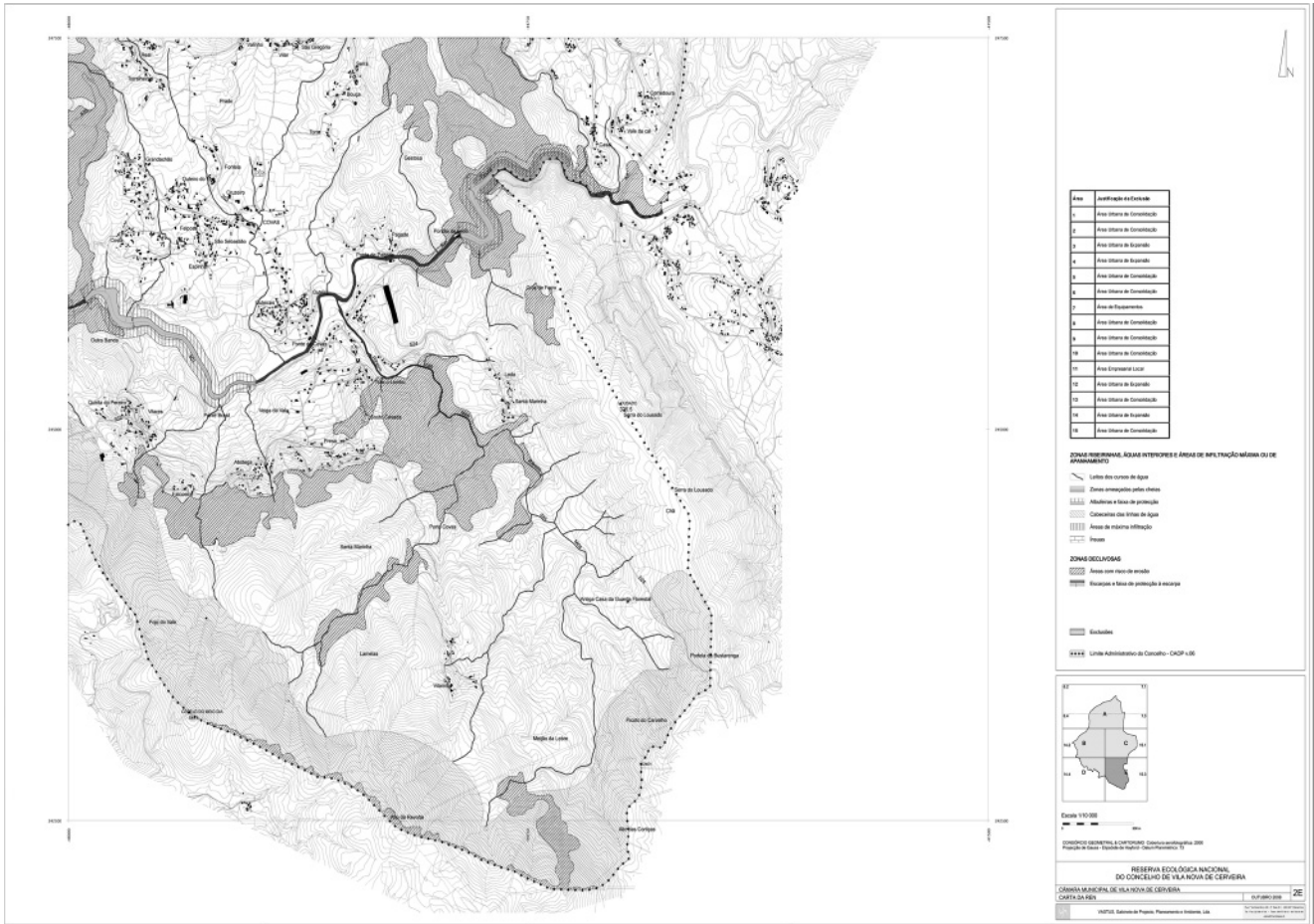
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 4 de Janeiro de 2010.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Nova de Cerveira

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
2	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
3	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
4	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
5	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
6	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
7	Área de máxima de infiltração . . .	Área de equipamento	Área destinada à colmatação de uma área de equipamentos desportivos.
8	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
9	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
10	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
11	Área de máxima de infiltração . . .	Área empresarial local	Área destinada à localização de uma pequena área empresarial local, para a implementação de empresas comerciais e pequenas indústrias que, pela sua dimensão, geração de impactes ou outras incompatibilidades, devem ser retiradas do meio urbano.
12	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão	Expansão do aglomerado urbano.
13	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
14	Área de máxima de infiltração . . .	Área Urbana de Expansão	Expansão do aglomerado urbano.
15	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.